



ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2024

Considerando a necessidade de padronização dos documentos apresentados junto ao Setor de Licenciamento Ambiental no âmbito do município de Paraí;

Considerando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos instituída pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010;

Considerando o disposto no Art. 9 do Decreto Estadual nº 38.356/98, que confere à fonte geradora a responsabilidade pela expedição, transporte e destinação final dos resíduos, independente da contratação de serviço de terceiros;

Considerando o Art. 22 da Lei nº 12.305/2010 - PNRS, que prevê a designação de um responsável técnico habilitado para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo o controle da disposição final ambientalmente adequada;

Considerando o Art. 23 da Lei nº 12.305/2010 - PNRS, que prevê a disponibilização de informações completas sobre a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos por parte do responsável técnico ao órgão licenciador;

Considerando a frequência estabelecida em cada licença ambiental para entrega do Termo de Referência devidamente preenchido, acompanhado dos comprovantes de destinação e as respectivas quantidades e licenças ambientais;

Considerando a falta e/ou inconsistência de informações nos termos de referência apresentados para análise;

DETERMINA-SE:

1. Da análise dos pedidos - a análise dos processos encaminhados ocorrerá somente após pagamento da guia referente à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, cujo comprovante deverá ser anexado no devido processo.



2. Dos resíduos - nas Planilhas do Termo de Referência entregues nos relatórios anuais (ou conforme frequência estabelecida na licença) deverão constar todos os resíduos descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS do empreendimento. Em caso de não geração do resíduo no período, deverá constar na planilha como NÃO GERADO. Não serão aceitas planilhas em branco ou informações incompletas.

Junto ao PGRS entregue deve estar anexa a comprovação de destinação dos resíduos, venda e/ou doação, assim como a licença do receptor, quando cabível. São aceitos como comprovantes Manifestos de Transportes de Resíduos (MTRs), Declaração de Movimentação de Resíduos (DMRs), recibos de recolhimento constando dados do coletor e assinatura, declarações, entre outros.

3. Dos relatórios fotográficos – os relatórios técnicos fotográficos deverão, obrigatoriamente, conter fotos pertinentes, atualizadas e georreferenciadas, condizendo com a realidade do empreendimento.

4. Dos croquis de localização – os croquis de localização em imagem aérea do Google Earth devem apresentar a demarcação e a medida da área do terreno, da área útil total, da área útil construída total e área útil total das atividades ao ar livre. No mesmo documento, em um raio de 500 m, indicar, se houver, as Áreas de Preservação Permanente (APPs), o sistema viário, a descrição da vizinhança, a vegetação nativa e a rosa dos ventos.

5. Da procuração – para os casos em que o empreendedor não é a mesma pessoa física que acessa o sistema de licenciamento ambiental, o processo administrativo deve estar acompanhado de procuração, conforme modelo disponibilizado, através da qual o empreendedor nomeia e constitui o seu procurador.

PARAÍ, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

Raquel Basso
Licenciadora ambiental municipal

Oscar Dall' Agnol
Prefeito Municipal